



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o Decreto-Lei n.º 38.419, que isenta, durante o prazo de vinte anos, a Companhia de Pólvora e Munições de Barcarena, S. A. R. L., e a Sociedade Portuguesa de Mecânica e Armamento, L.ª, de determinadas taxas e contribuições.

Ministério do Interior:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 13.752 — Abre um crédito na província ultramarina de Moçambique destinado a suportar os encargos com a aquisição de um rebocador para o porto da Beira.

Ministério das Comunicações:

Declaração de ter sido autorizado o reforço de duas verbas no orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 21 do mês corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16.670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 961\$60 da rubrica de «Transportes» descrita no n.º 3) do artigo 26.º, capítulo 2.º, do actual orçamento deste Ministério para a de «Telefones», inscrita sob o n.º 2) dos mesmos artigo e capítulo.

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 23 de Novembro de 1951.— O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25.299, de 6 de Maio de 1935, se declara, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Presidente do Conselho, por seu despacho de 16 de Novembro corrente, autorizou, com fundamento no § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16.670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério das Finanças aprovado para o corrente ano económico:

CAPÍTULO 3.º

Artigo 106.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 1) «Publicidade e propaganda», alínea a) «Do serviço do Instituto — Publicações e outra publicidade e propaganda» . . . — 26.400\$00

Para o n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados», alínea a) «Do serviço do Instituto» + 26.400\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 23 de Novembro de 1951.— O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que no artigo 1.º do original, arquivado nesta Secretaria, do Decreto-Lei n.º 38.419, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcções-Gerais das Contribuições e Impostos e das Alfândegas, no *Diário do Governo* n.º 186, 1.ª série, de 11 de Setembro último, está escrito «... a Companhia de Pólvora e Munições de Barcarena, S. A. R. L., e a Sociedade Portuguesa de Mecânica e Armamento, L.ª», e não «... a Companhia de Pólvora e Munições de Barcarena e a Sociedade Portuguesa de Mecânica e Armamento», como, por lapso, ia indicado na cópia remetida à Imprensa Nacional.

Secretaria da Presidência do Conselho, 23 de Novembro de 1951.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25.299, de 6 de Maio de 1935, se publica

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13.752

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35.770, de 29 de Julho de 1946, abrir, em Mo-

çambique, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, um crédito especial de 8:650.000\$, destinado a suportar os encargos com a aquisição de um rebocador para o porto da Beira.

Ministério do Ultramar, 27 de Novembro de 1951.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Declara-se que, por despachos de SS. Ex.^{as} o Ministro das Comunicações e o Subsecretário de Estado do Orçamento, respectivamente de 30 de Outubro último e de 14 do mês em curso, confirmando a deliberação do Conselho de Administração dos Portos do Douro e Leixões de 16 do primeiro dos citados meses, tomada de harmonia com o disposto no n.º 9.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36:977, de 20 de Julho de 1948, foram autorizadas as transferências das seguintes dotações no orçamento privativo da mesma Administração em vigor, nos termos da segunda parte do artigo 24.º do citado Decreto-Lei n.º 36:977:

<i>Despesas com o pessoal:</i>	Reforços	Anulações
Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:		
N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:		
b) «Quadro do pessoal de exploração»	-	120.000\$00

N.º 3) «Pessoal destacado de outros serviços do Estado»:	Reforços	Anulações
a) «Pessoal fornecido pelos Ministérios do Interior e do Exército, ao abrigo do disposto no artigo 34.º da lei orgânica» . .	-	55.000\$00
Artigo 3.º «Remunerações acidentais»:		
N.º 1) «Remunerações por horas extraordinárias»	175.000\$00	-
<i>Pagamento de serviços e diversos encargos:</i>		
Artigo 13.º «Encargos administrativos»:		
N.º 4) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:		
a) «Diversos serviços de advogado, procurador, etc., e os previstos no § 2.º do n.º 4.º do artigo 66.º da lei orgânica»	3.000\$00	-
Artigo 14.º «Outros encargos»:		
N.º 9) «Prémios»:		
a) «Prémios de produção ou de economia previstos na alínea e) do artigo 57.º da lei orgânica, a conceder nos termos do seu artigo 61.º» . .	-	3.000\$00
	178.000\$00	178.000\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 26 de Novembro de 1951.— O Presidente do Conselho de Administração, *Antão Santos da Cunha*.